



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 063/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DA SUA DE LAVAGEM DOS FILTROS E DE DESCARTE DO LODO DOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO PARANOÁ – ETA PARANOÁ, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII – PARANOÁ/DF, objeto do Processo nº 191.000.668/1998.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada à execução da obra;
- 2) Apresentar, **no máximo em 210 (duzentos e dez) dias**, um Plano de Disposição do Lodo da ETA Paranoá, contendo indicação do local e o volume estimado de produção mensal;
- 3) Executar as obras com a menor movimentação possível de terra e maquinário, concentrando a retirada de material de obras ao final da execução das mesmas;
- 4) No período de vigência desta Autorização deverão ser enviados Relatórios, **semestrais**, sobre a destinação do lodo e do efluente proveniente de lavagem dos filtros;
- 5) Informar, a este Instituto, eventuais alterações no sistema;
- 6) Avisar, imediatamente, a este Instituto, interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA Paranoá;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

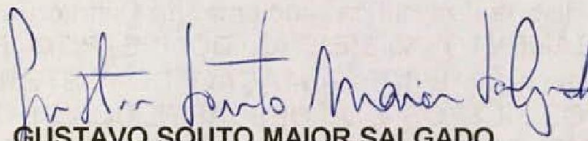
1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

08

de MAIO

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 063/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Roquel de Carvalho Branstel

Assinatura: Roquel de Carvalho Branstel

Cargo: MATR. 50490-9

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 09 / 05 / 2008